

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 080/2023/FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/3/1387

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023/FME, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023/FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL E A EMPRESA ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, sediada na Avenida Altamira, 200, Cristo Redentor, Castanhhal/PA, CEP 68742-310, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO** e a empresa **ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.709.885/0001-80, sediada na Rua Tucuna, 835, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05021-010, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BERGAMIN**, doravante denominada **LOCADORA**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2023/FME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo e reajuste de valor do contrato nº 080/2023/FME, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2023/FME, o qual tem como objeto a locação do imóvel localizado na Alameda São José, 345, Saudade II, na cidade de Castanhhal/PA, destinado ao funcionamento da C.E.I MARIA DE LOURDES MARQUE DE MELO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A medida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e educacionais, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos. A eventual interrupção da locação comprometeria o funcionamento da unidade, além de gerar impactos operacionais e custos adicionais decorrentes da necessidade de mudança para outro imóvel, com adaptações estruturais e reorganização dos serviços. Dessa forma, a prorrogação de vigência e reajuste de valor de vigência e reajuste de valor contratual apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços e a estabilidade das atividades desenvolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 080/2023, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a **3,81%** equivalente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, previsto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	VALOR MENSAL. REFER.	REAJUSTE %	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEI MARIA DE LOURDES MARQUES DE MELO	12	MÊS	R\$ 7.570,79	3,81 %	R\$ 7.859,23	R\$ 94.310,76
VALOR TOTAL							R\$ 94.310,76

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2026 estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

+ PROJETO ATIVIDADE:

12.365.0067.2.059 – Manut. das Ações de Educ. de Ensino INFANTIL – 1ª INFÂNCIA

+ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.10 - Locação de Imóvel

+ FONTE DE RECURSO:

15500000 – Transferência do Salário-Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 10/03/2026 até o dia 09/03/2027, conforme previsto no art. 55 c/c art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão

ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Fica modificado o Contrato Administrativo nº 080/2023/FME, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme indicado na cláusula 3.1 do contrato (PRAZO) e reajuste de valor de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhall/PA, 09 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.505.936/0001-56
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
LOCATÁRIO

ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP
CNPJ nº 41.709.885/0001-80
FABIANA BERGAMIN
LOCADORA